

Aula 00

*Passo Estratégico de Regimento Interno
p/ Câmara de Olinda-PE - 2020*

Autor:
Igor Lima de Freitas

20 de Abril de 2020

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE OLINDA

Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?	2
Análise Estatística	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	4
Aposta estratégica	14
Questões estratégicas	16
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	28
Perguntas	28
Perguntas com respostas	29
Lista de Questões Estratégicas	34
Gabarito	38

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Igor Lima e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico! Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Atualidades e Regimento de Casas Legislativas.

Analista da Câmara Municipal do Rio de Janeiro desde 2016.

Ingressei nas Forças Armadas em 2004, no Colégio Naval, tendo permanecido como Oficial da Marinha até 2016.

Formado em Ciências Navais (Escola Naval)





@coach_igor_lima

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Sabemos que a Banca do nosso concurso é a AOCP. Porém, pelo fato de existirem poucas questões, fizemos uma análise em conjunto desta Banca com as Bancas FCC, FGV e CESPE, para termos um espaço amostral maior. No caso destas três últimas, consideramos as provas de 2015 em diante.

Sendo assim, vamos correlacionar à cobrança com o seu respectivo grau de importância:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 1,9%	Baixa a Mediana
De 2% a 5,9%	Média
De 6 a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Mesa Diretora	15,39%
Vereadores	5,5%
Sede e Legislatura	4,4%

Temos dois assuntos de média incidência, Vereadores e Sede/Legislatura e um assunto com importância muito alta, Mesa Diretora.



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Pessoal, estamos iniciando uma matéria bem bacana, que será muito importante para a sua aprovação. É uma honra ser o professor de vocês nesta disciplina!

Além do Regimento, é importante estar de posse da Lei Orgânica do Município de Olinda (LOMO), pois alguns artigos remetem a esta legislação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

No Art. 2º, temos a função principal da Casa Legislativa, que é a elaboração de leis. Além disto, temos a composição da Câmara, constituída por 17 (dezesete) Vereadores eleitos, para cada legislatura, pelo sistema proporcional, entre cidadãos no exercício dos direitos políticos, na forma da legislação eleitoral vigente.

E quais são as outras funções além de legislar? O órgão exerce atribuições de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e, em caso específico, de órgão judicante, bem como, no que lhe compete privativamente, pratica atos de administração interna. Veremos em outras aulas estas funções.

SEDE

Vamos agora falar sobre os locais de reunião. É um assunto que geralmente as bancas gostam de cobrar e que está presente na LOMO:

Art. 25. As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, e, em caso de comprovada impossibilidade, outro local será designado pelo Presidente.

Parágrafo único – As sessões solenes, convocadas pelo Presidente, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Onde é a sede da Câmara?	Tem sede na Casa Bernardo Vieira de Melo, situada à Rua Quinze de Novembro nº 93, Varadouro, nesta cidade.
Poderá ter reuniões fora da sede?	Sim, em caso de comprovada impossibilidade, outro local será DESIGNADO pelo PRESIDENTE. No caso das SESSÕES SOLENES, não precisa haver comprovação de impossibilidade.



Na sede da Câmara, poderão ser realizados atos estranhos a sua função?	Sim, por prévia deliberação da maioria absoluta. O Salão Nobre não poderá ser utilizado.
--	--

LEGISLATURA

Iniciando o capítulo III, temos a definição de Legislatura. Eu gosto sempre de iniciar este assunto falando sobre os conceitos de períodos que temos nas casas legislativas.

Antes, vamos ver o que dispõe o Art. 22 da LOMO:

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, na forma regimental.

Vamos aos conceitos. Cuidado com a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo.

Legislatura – É o período de **4 anos**, correspondente a posse dos vereadores até o término dos seus mandatos.

Sessão Legislativa – São períodos **anuais** das atividades da Câmara. Divide-se em **Sessão Legislativa Ordinária** e **Sessão Legislativa Extraordinária**.

Sessão Legislativa Ordinária – Período de atividade anual normal da Câmara.

Sessão Legislativa Extraordinária – Corresponde ao trabalho realizado no recesso parlamentar.

Período Legislativo – São os períodos semestrais.





Qual a diferença entre Sessão Legislativa Ordinária e Sessão Ordinária?

A Sessão Legislativa Ordinária é o trabalho de atividade anual e normal da Casa. Já a Sessão Ordinária corresponde às reuniões plenárias que ocorrem nos horários e dias previstos pelo Regimento Interno.

Vamos nos voltar agora ao que diz a LOMO sobre este assunto:

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, na forma regimental.

Perceba que no artigo acima, estamos falando da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 22, § 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Olinda, acontecerão em dias úteis e datas determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, no horário regimental.

§ 2º As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Agora, a LOMO está se referindo as Sessões Ordinárias. Atente-se ao quórum de abertura: 1/3 dos vereadores, ou presença de no mínimo 6 (seis vereadores).

Abaixo, temos as Sessões Extraordinárias:

Art. 23. A Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Prefeito;



II - Pelo seu Presidente;

III - Pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias, e nelas não serão tratados assuntos estranhos aos motivos da convocação.

§ 2º É vedada à indenização de reuniões extraordinárias, convocadas em quaisquer das formas previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno da Câmara e em qualquer outra legislação que regule a espécie.

Art. 24. Não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária ou extraordinária, por dia.

INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 46 da LOMO:

Art. 46. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes.

Parágrafo único – No ato da posse e no final do mandato, o Vereador fará sua declaração de bens.

A presidência é do vereador mais votado, entre os presentes.

Aberta a sessão, o Vereador que a presidir convidará 02 (dois) Vereadores dentre os presentes, de diferentes partidos, para ocuparem os lugares de 1º e 2º Secretários da Mesa, cabendo a estes procederem o recebimento dos Diplomas dos eleitos e a declaração pública de bens.

Perceba os dois documentos importantes para a posse: o diploma e a declaração pública de bens.

Nesta sessão, ocorrerá a POSSE dos vereadores.



Algumas questões fazem pegadinha, trocando por DIPLOMAÇÃO. A Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelo povo e, por isso, está apto a tomar posse no cargo. Nessa ocasião, ocorre a entrega dos diplomas, que são assinados pela junta eleitoral.
(<http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/diplomacao-dos-eleitos/diplomacao-dos-candidatos-eleitos>)

DOS VEREADORES DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

A posse do Vereador dar-se-á de acordo com os artigos 46, § único, e 181, das disposições finais, da LOMO:

Art. 46. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes.

Parágrafo único – No ato da posse e no final do mandato, o Vereador fará sua declaração de bens.

Art. 181. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, proferirão, no ato de posse dos respectivos cargos, o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da república Federativa do Brasil, e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Olinda, observar as demais leis, e exercer o meu cargo sob a inspiração da Democracia, do Bem Comum, da Justiça, da Liberdade e da Igualdade Social"

DOS IMPEDIMENTOS

Bom, aqui basicamente temos que o Vereador deverá se desvincular a tudo aquilo que esteja ligado a administração pública, com o objetivo de ser imparcial na sua legislatura. Observe, abaixo, que essa desvinculação é gradativa, iniciando na diplomação e intensificando-se na posse.

O Art. 49 da LOMO, que transcreve o disposto na Constituição Federal, dispõe:

Art. 49. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Olinda, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;



b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a admissão, por concurso público e nos cargos de Secretário Municipal e Diretor-Presidente.

II - desde a posse:

a) proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre exoneração, nas entidades referidas no inciso I, item a;

c) patrocinar causa, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, item a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único - Quando ao Vereador investido no emprego público, observar-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

III - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados, como se no exercício estivesse.

DEVERES DOS VEREADORES

- 1) residir no município;
- 2) declarar seus bens no ato da posse;
- 3) comparecer às reuniões na hora regimental, e nelas permanecer até o seu término;
- 4) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;
- 5) participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo às reuniões nos dias e horas designados para a sua realização;
- 6) propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e o bem-estar dos munícipes, bem como, impugnar aquelas que entender contrárias ao interesse, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades que tenha ciência;
- 7) comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às de comissões que integre;



8) obedecer aos dispositivos deste regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas legais, especialmente da LOMO.

DIREITOS DOS VEREADORES

Além do que está disposto no Regimento Interno, destaco os Art. 47 da LOMO.

Art. 47. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Bom, primeiramente devemos saber que os vereadores possuem **Imunidade Material**, assegurada pela CF/88, no seu Art. 53 e no RI da Câmara de Olinda, no seu Art. 47.

E a **Imunidade Formal** no que diz respeito a sua prisão: O Vereador tem direito à prisão especial, previsto no Código de Processo Penal. (Lei Federal nº 3.181, de 11 de junho de 1957).

LICENÇAS

Vamos observar o Art. 27 do RI:

Art. 27. Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de comparecer às reuniões plenárias, salvo motivo justo, considerados como tais:

I - doença devidamente comprovada;

II - nojo ou gala ou ainda, força maior ou causa fortuita devidamente comprovada;

III - desempenho de missão oficial da Câmara por designação da sua Presidência.

Parágrafo Único. Excluído o caso de desempenho de missão oficial da Câmara, do qual dará à Mesa conhecimento ao Plenário, a justificativa de faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara.

O que é licença nojo e gala?

A licença nojo ou licença de óbito é uma das hipóteses previstas em legislação pela qual o empregado pode faltar ao serviço, sem prejuízo do salário, em casos de falecimento de parentes próximos.

Já a licença gala refere-se à ausência devido ao casamento.

E temos o Art. 48 da LOMO.

Art. 48. O Vereador poderá licenciar-se somente:



I - por doença, devidamente comprovada;

II - quando mulher, por gravidez, pelo prazo previsto para licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, não podendo reassumir o exercício do mandato, se a licença for de 120 (cento e vinte) dias.

REMUNERAÇÃO

O não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal acarretará para o mesmo o desconto do subsídio na base de 1/20 (um vinte avos), em cada ausência injustificada.

O Vereador deixará de receber o valor correspondente a 1/20 (um vinte avos) do subsídio, quando não comparecer à reunião do dia, salvo se a falta decorrer de:

- a) missão oficial da Câmara, cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando dessa delegação ter a Mesa conhecimento;
- b) licença concedida pela Câmara, nos termos deste regimento, exceto se a trato de interesse particular;
- c) falta justificada por deliberação do Plenário, cumprido, porém, no tocante às reuniões consecutivas, o disposto na legislação em vigor.

DAS VAGAS E DO PREENCHIMENTO

As vagas na Câmara Municipal de Olinda serão somente por:

- 1) falecimento;
- 2) renúncia expressa;
- 3) perda do mandato (Art. 50 da LOMO):

Art. 50. Perderá o mandato, além dos casos previstos na Lei Federal, o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;



II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, **à terça parte das sessões ordinárias da Câmara**, salvo doença comprovada, licença ou missão, autorizadas pela edilidade;

III - fixar residência fora do Município;

IV - Cometer abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou à percepção de vantagens indevidas.

§ 1º A infringência dos casos previstos nos incisos I, II e III, implicará na perda do mandato, obedecido os ritos processuais da Legislação Federal.

§ 2º A hipótese do inciso II equivale à renúncia e o mandato será declarado extinto, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara.

Como é formalizada a renúncia?

Mediante **ofício** dirigido à Mesa, com firma do renunciante reconhecida em cartório, reputando-se aceita e, via de consequência, aberta a vaga, **independentemente de deliberação da Câmara**, a partir do momento em que foi feita a sua leitura no expediente e publicada nos diários oficiais do Estado e do Município.

PERDA DO MANDATO

Art. 37. Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir quaisquer das proibições estatuídas na LOMO e neste regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório à instituições vigentes;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou injustificadamente, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, nos quatro períodos legislativos anuais.

Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo o resultado ser proclamado imediatamente, pelo Presidente da Mesa e, obrigatoriamente, consignados em ata.



MESA

As questões costumam trocar as funções dos membros da Mesa. É importante saber a atribuição de cada um deles.

Atribuição do(a)	Artigo
Mesa	41
Presidente	42, 43
Vice-Presidentes	47, 48 e 49
Primeiro-Secretário	50, 51
Segundo-Secretário	52

O Presidente da Câmara só poderá votar:

- 1) nos casos de eleição da Comissão Executiva;
- 2) desempate nas demais votações; e
- 3) quando a matéria exigir quórum especial.

O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.



APOSTA ESTRATÉGICA



ELEIÇÃO DA MESA

Quórum: Maioria Absoluta

Votação separada por cargo

Caso haja empate: Será vitorioso aquele que obteve maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador

Importante:

A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior, sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa para qualquer cargo dentro da mesma legislatura.

Para saber a composição da Mesa da Câmara Municipal, vamos à LOMO:

Art. 18. A Comissão Executiva da Câmara Municipal será composta por um (01) Presidente, dois (02) Vice-Presidentes e dois (02) Secretários, e deverá ser eleita para um mandato de dois (02) anos, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - Qualquer membro da Comissão Executiva poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente, no desempenho das suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Caso o Presidente não esteja presente, assumirá:



1º) Sucessivamente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente e, na falta desses, o Primeiro e o Segundo Secretários.

2º) Assumirá a presidência o Vereador presente mais votado, o qual convocará 2 (dois) Vereadores para servirem como Secretários.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



1. (FGV/Administração/2012 - Adaptada) A respeito da composição da Mesa, com base no que orienta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, analise as afirmativas a seguir:

I. Os Secretários substituirão o Presidente, na falta do Primeiro Vice-Presidente.

II. Caso nenhum membro da Mesa esteja presente, assumirá a presidência o Vereador presente mais idoso, o qual convocará 2 (dois) Vereadores para servirem como Secretários.

III. A Mesa será eleita para o mandato de dois anos.

Assinale

- a) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



Comentários: Letra A. Correta somente a III.

I. Os Secretários substituirão o Presidente, na falta do Primeiro Vice-Presidente. **Errada.** Na falta do Presidente assumirá, sucessivamente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidente e, na falta desses, o Primeiro e o Segundo Secretários.

II. Caso nenhum membro da Mesa esteja presente, assumirá a presidência o Vereador presente mais idoso, o qual convocará 2 (dois) Vereadores para servirem como Secretários. **Errada.** Não é o vereador presente mais idoso, mas sim o mais votado.

III. A Mesa será eleita para o mandato de dois anos. **Certa.**

2. (FGV/SEN/2012 - Adaptada) Os membros da Mesa são eleitos para mandato de dois anos, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares. A respeito da sua composição e atribuições, assinale a afirmativa correta.

a) A presença do Presidente é computada para efeitos de quórum, não podendo, todavia, votar em nenhuma hipótese.

Comentários:

ERRADA.

LOMO, Art. 26:

Art. 26. O Presidente da Câmara Municipal, só terá voto nos casos de eleição da Comissão Executiva e de desempate nas demais votações ou quando a matéria exigir quórum especial.

3. (FGV /SEN/2008) A Mesa da Câmara de Aracaju se compõe de:

a) Presidente, Vice-Presidente e quatro Secretários.

b) Presidente, dois Vice-Presidentes e cinco Secretários.



- c) Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- d) Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
- e) Presidente, três Vice-Presidentes e quatro Secretários.

Comentários

LETRA C - Correta. A Mesa é composta pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários.

4. (FGV/SEN/2008 - Adaptada) Em relação à Mesa, é correto afirmar que:

- a) cabe ao Primeiro-Secretário fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão.
- b) o Presidente tem apenas voto de desempate nas votações ostensivas, mas, em escrutínio secreto, pode votar como qualquer Vereador.
- c) os seus membros serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para os períodos subsequentes.
- d) a eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta e, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- e) assume a Presidência, não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, o Vereador que tiver obtido a segunda posição na eleição anterior.

Comentários: Letra A.

- a) cabe ao Primeiro-Secretário fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão. **Certa.** É uma das atribuições do Primeiro-Secretário, conforme o Art. 50, I.
- b) o Presidente tem apenas voto de desempate nas votações ostensivas, mas, em escrutínio secreto, pode votar como qualquer Vereador. **Errada.** No Art. 26 da LOMO, temos quando o Presidente votará nos casos de eleição da Comissão Executiva e de desempate nas demais votações ou quando a matéria exigir quórum especial.



c) os seus membros serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para os períodos subsequentes. **Errada.** Não é vedada a reeleição da Mesa para períodos subsequentes.

Art. 9º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior, sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa para qualquer cargo dentro da mesma legislatura.

d) a eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta e, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. **Errada.**

Art 8º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição para os cargos da Mesa Diretora, com votação separada para cada cargo, observando-se sua hierarquia e procedendo-se em seguida a apuração simultânea dos votos.

Perceba o primeiro erro da assertiva: não é quórum de aprovação por maioria absoluta, mas sim presença da maioria absoluta.

O segundo erro está no critério de desempate, que será pela quantidade de votos.

§ 4º Procedida a apuração dos votos, será considerado e proclamado eleito o Vereador que obtiver maior número de sufrágios, considerando-se vitorioso no caso de empate da votação, aquele que obteve maior número de votos no pleito que o elegeu Vereador.

e) assume a Presidência, não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, o Vereador que tiver obtido a segunda posição na eleição anterior. **Errada.**

Já vimos que não estando presentes os membros da Mesa, assumirá dentre os presentes, aquele que obteve a maior quantidade de votos.

5. (FCC/ALESE/2018 - Adaptada) De acordo com o Regimento Interno, a Câmara Municipal de Olinda

a) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria simples de seus Vereadores.

b) não poderá, em nenhuma hipótese, reunir-se em outro local por absoluta vedação Regimental.

c) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta de seus Vereadores.

d) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, mediante deliberação simples da Mesa em ato isolado.

e) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, mediante designação do seu Presidente.



Comentários:

Letra E. Correta. Art. 25 da LOMO:

Art. 25. *As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, e, em caso de comprovada impossibilidade, outro local será designado pelo Presidente.*

6. (FCC/CLDF/2018 - Adaptada) Sobre a Câmara Municipal de Olinda, é correto afirmar:

- a) A eleição da Mesa Diretora é feita em votação ostensiva, destinando-se separadamente a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e de cada Secretário.
- b) Será eleito Presidente da Câmara de Olinda para o biênio o Vereador que obtiver a maioria absoluta dos Vereadores.
- c) Cada legislatura é composta de duas sessões legislativas e se inicia com a eleição da Mesa Diretora, a qual poderá ser reconduzida.
- d) Desde a posse, o vereador está impedido de firmar contrato com empresa de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, e está autorizado a ter acesso, durante o expediente, aos órgãos da Administração direta do Distrito Federal.
- e) Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Legislativa deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, podendo deliberar sobre outra matéria, desde que de interesse público relevante.

Comentários:

A letra A está correta.

Art 8º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a eleição para os cargos da Mesa Diretora, com votação separada para cada cargo, observando-se sua hierarquia e procedendo-se em seguida a apuração simultânea dos votos.

A letra B está **errada**, pois há necessidade da maioria simples, o quórum para iniciar a eleição dos cargos da Mesa que é a maioria absoluta.

A letra C está **errada**, pois uma legislatura corresponde a 4 (quatro) sessões legislativas.



A letra D está **errada**, pois não é desde a posse, mas sim da expedição do diploma(Diplomação). O Art. 49 da LOMO, que transcreve o disposto na Constituição Federal, dispõe:

Art. 49. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Olinda, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;*
- b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a admissão, por concurso público e nos cargos de Secretário Municipal e Diretor-Presidente.*

II - desde a posse:

- a) proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;*
- b) ocupar cargo ou função de livre exoneração, nas entidades referidas no inciso I, item a;*
- c) patrocinar causa, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, item a;*
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.*

7. (FGV/ALERO/2018 - Adaptada) Em matéria de controle da administração pública, a Câmara de Olinda deve exercer o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

Comentários:

Errada. Nesta questão, a LOMO remete a Constituição Estadual, no seu Art. 86:

Art. 86. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado

Perceba que este controle é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. As únicas cidades que têm tribunais de contas municipais são Rio de Janeiro e São Paulo.



8. (FCC/ALMS/2016 - Adaptada) À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, sendo que a eleição de uma nova Mesa ocorre periodicamente. Para eleição da Mesa Diretora

- a) é dispensada a presença da maioria dos vereadores.
- b) A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior.
- c) a votação será nominal e secreta.
- d) o mandato a ser cumprido será de quatro anos, vedada a reeleição.

Comentários:

Letra B. Correta.

Art. 9º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior, sendo permitida a reeleição dos membros da Mesa para qualquer cargo dentro da mesma legislatura.

A letra A está **errada**. Para a eleição, é necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Olinda, ou seja, no mínimo 9(nove) vereadores.

A letra C está **errada**. A votação será aberta.

E a letra D está **errada**. O mandato será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

9. (FGV/ALBA/2014 - Adaptada) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, assinale a afirmativa correta.

- a) Ao assumir o exercício do mandato, o vereador escolherá o nome parlamentar com o qual será identificado nos registros e publicações da Câmara.
- b) O Vereador, que já era investido no emprego público, não poderá perceber as vantagens de seu cargo, apenas a remuneração do cargo eletivo, mesmo havendo compatibilidade de horários.
- c) A renúncia expressa ao mandato não acarreta vacância na Câmara.
- d) O parlamentar afastado para cuidar de interesse particular tem direito à remuneração integral.

Comentários:



A letra A está correta. Vamos ao Art. 7º, § 2º do RI:

§ 2º O nome parlamentar que cada Vereador indicará por ocasião da entrega do respectivo Diploma, compor-se-á de 02 (dois) elementos: um nome e um prenome; dois nomes ou dois prenomes, cuja relação organizada servirá de registro de presença e as chamadas para a votação e verificação de "quorum".

A letra B está errada. O Vereador é um dos casos na CF/88 que poderá acumular a remuneração do cargo eletivo com a do serviço público. A LOMO também se refere a essa situação.

CF, Art. 38.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior

Havendo compatibilidade, recebe as duas remunerações. Não havendo, poderá optar entre as duas.

Temos isto expresso também na LOMO:

Art. 49, Parágrafo único – Quando ao Vereador investido no emprego público, observar-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

A letra C está errada.

Art. 32. As vagas na Câmara Municipal de Olinda, dar-se-ão somente por:

I - falecimento;

II - renúncia expressa;

III - perda do mandato, observado o art. 50, seus incisos e parágrafos, da LOMO.

A letra D está errada. Vamos recorrer a LOMO.

Art. 48. O Vereador poderá licenciar-se somente:



I - por doença, devidamente comprovada;

II - quando mulher, por gravidez, pelo prazo previsto para licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, não podendo reassumir o exercício do mandato, se a licença for de 120 (cento e vinte) dias.

3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III.

Perceba que somente os incisos I ao III tem direito a remuneração. No caso do inciso IV, não há esse direito.

Também consta no RI:

Art. 26. O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias, para efeito de percepção da respectiva diária (1/20), será registrado através de chamada nominal que deve ser feita pelo Primeiro Secretário da Mesa, no início dos trabalhos e na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. O Vereador deixará de receber o valor correspondente a 1/20 (um vinte avos) do subsídio, quando não comparecer à reunião do dia, salvo se a falta decorrer de:

b) licença concedida pela Câmara, nos termos deste regimento, exceto se a trato de interesse particular (...)

Art. 30. Ao Vereador licenciado, com fundamento no art. 48, incisos I, II e III, da LOMO, será assegurada a percepção integral do subsídio, relativo ao prazo da licença.

10. (FCC/ALEPE/2014 - Adaptada) A Mesa Diretora da Assembleia é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, com suas competências previstas no Regimento Interno da Câmara. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos é competência do

a) Primeiro Secretário.

b) Segundo Secretário.

c) Presidente.

d) Primeiro Vice-Presidente.

e) Segundo Vice-Presidente.



Comentários:

Letra C. Conforme Art. 42, IV, g.

11. (FCC/ALEPE/2014 - Adaptada) O Plenário é integrado pela totalidade dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, e o uso da palavra é disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara, podendo ser exercido, inclusive, para apresentar dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais, ato esse que se denomina

- a) Aparte.
- b) Questão de ordem.
- c) Comunicação relevante.
- d) Privilégio da dúvida.
- e) Direito de participação.

Comentários:

Letra B está correta. Essa questão se refere a um artigo que não consta no início do Regimento. Mas eu coloco essa questão de forma didática, porque você já deve estar vendo esta palavra "Questão de ordem". E eu acho importante que você tenha este conhecimento desde agora.

Art. 225. Toda dúvida sobre interpretação do regimento interno na sua prática ou relacionada à Constituição e à Legislação que regula a organização municipal, considerar-se-á questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas da tribuna, com clareza e com indicação precisa das disposições que pretenda elucidar.

§ 2º Na Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem da matéria que esteja na ocasião em discussão.

§ 3º Suscitada uma questão de ordem, sobre a mesma só poderá falar um Vereador de cada partido para contra-argumentar as razões invocadas pelo autor.

§ 4º O prazo para formular questão de ordem ou contra-argumentar suas razões não poderá exceder a dois minutos.

§ 5º Caberá ao Presidente da Mesa resolver soberanamente as questões de ordem.

Não confunda com aparte:



Art. 163. Aparte é a interrupção consentida do orador, breve e oportuna, para indagação, esclarecimento ou contestação relativamente à matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé e usar o microfone destinado a esse fim.

§ 2º O aparte não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos, devendo o aparteante ser advertido pelo Presidente da Mesa, quando ultrapassar esse limite.

§ 3º É vedado ao Presidente da Mesa apartear o orador.

12. (FGV/CM Caruaru/2015 - Adaptada) São direitos do vereador, após a posse, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru:

- I. apresentar projetos, requerimentos e emendas;**
- II. solicitar informações sobre assuntos relacionados à administração municipal;**
- III. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos.**

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.**
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.**
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.**
- d) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.**
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.**

Comentários:

Letra D.

A I está correta.

Art. 19, II. apresentar projetos, requerimentos, emendas e participar de suas discussões e votações

A II está correta.

Art. 19, VI - solicitar por intermédio da Mesa ou do Presidente da comissão a que pertence, informações ao Prefeito do Município, ou, através da deste, ao Secretário Municipal ou Diretor de entidade da administração indireta da edilidade, sobre fatos relacionado com a matéria legislativa em trâmite, ou sujeita à fiscalização da Câmara



A III está correta.

| *Art. 19, VII - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo, departamento de contabilidade e tesouraria, mediante a previa anuência do Presidente da Comissão Executiva;*



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da Câmara?
2. Explique a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo.
3. Qual a diferença entre Sessão Legislativa Ordinária e Sessão Ordinária?
4. Quais são os impedimentos dos vereadores desde a diplomação e a posse?
5. Quais são os deveres dos vereadores?
6. Quais são os tipos de imunidade que os vereadores têm direito?
7. Quais situações ensejarão vacância na Câmara Municipal de Olinda?
8. Como é formalizada a renúncia?
9. Quais são as situações de perda de mandato dos vereadores?
10. Quais são os casos nos quais o Presidente da Câmara poderá votar?



Perguntas com respostas

1. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da Câmara?

Sim, de acordo com o parágrafo único do Art. 25:

Art. 25. As reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, e, em caso de comprovada impossibilidade, outro local será designado pelo Presidente.

Parágrafo único – As sessões solenes, convocadas pelo Presidente, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

2. Explique a diferença entre legislatura, sessão legislativa e período legislativo.

Legislatura – É o período de **4 anos**, correspondente a posse dos vereadores até o término dos seus mandatos.

Sessão Legislativa – São períodos **anuais** das atividades da Câmara. Divide-se em **Sessão Legislativa Ordinária** e **Sessão Legislativa Extraordinária**.

Sessão Legislativa Ordinária – Período de atividade anual normal da Câmara.

Sessão Legislativa Extraordinária – Corresponde ao trabalho realizado no recesso parlamentar.

Período Legislativo – São os períodos semestrais.





3. Qual a diferença entre Sessão Legislativa Ordinária e Sessão Ordinária?

A Sessão Legislativa Ordinária é o trabalho de atividade anual e normal da Casa. Já a Sessão Ordinária corresponde às reuniões plenárias que ocorrem nos horários e dias previstos pelo Regimento Interno.

Vamos nos voltar agora ao que diz a LOMO sobre este assunto:

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro, na forma regimental.

Perceba que no artigo acima, estamos falando da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 22, § 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Olinda, acontecerão em dias úteis e datas determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, no horário regimental.

§ 2º As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Agora, a LOMO está se referindo as Sessões Ordinárias. Atente-se ao quórum de abertura: 1/3 dos vereadores, ou presença de no mínimo 6 (seis vereadores).

Art. 46 da LOMO:

Art. 46. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado pelo povo, entre os presentes.

Parágrafo único – No ato da posse e no final do mandato, o Vereador fará sua declaração de bens.



4. Quais são os impedimentos dos vereadores desde a diplomação e a posse?

O Art. 49 da LOMO, que transcreve o disposto na Constituição Federal, dispõe:

Art. 49. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Olinda, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;*
- b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a admissão, por concurso público e nos cargos de Secretário Municipal e Diretor-Presidente.*

II - desde a posse:

- a) proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;*
- b) ocupar cargo ou função de livre exoneração, nas entidades referidas no inciso I, item a;*
- c) patrocinar causa, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, item a;*
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.*

Parágrafo único - Quando ao Vereador investido no emprego público, observar-se-á o seguinte:

- I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;*
- II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.*

III - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

5. Quais são os deveres dos vereadores?

- 1) residir no município;
- 2) declarar seus bens no ato da posse;
- 3) comparecer às reuniões na hora regimental, e nelas permanecer até o seu término;
- 4) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau, inclusive interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo;



- 5) participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo às reuniões nos dias e horas designados para a sua realização;
- 6) propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e o bem-estar dos munícipes, bem como, impugnar aquelas que entender contrárias ao interesse, denunciando a Casa, tempestivamente, as irregularidades que tenha ciência;
- 7) comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às de comissões que integre;
- 8) obedecer aos dispositivos deste regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas legais, especialmente da LOMO.

6. Quais são os tipos de imunidade que os vereadores têm direito?

Art. 47 da LOMO.

Art. 47. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Bom, primeiramente devemos saber que os vereadores possuem **Imunidade Material**, assegurada pela CF/88, no seu Art. 53 e no RI da Câmara de Olinda, no seu Art. 47.

E a **Imunidade Formal** no que diz respeito a sua prisão: O Vereador tem direito à prisão especial, previsto no Código de Processo Penal. (Lei Federal nº 3.181, de 11 de junho de 1957).

7. Quais situações ensejarão vacância na Câmara Municipal de Olinda?

As vagas na Câmara Municipal de Olinda serão somente por:

- 1) falecimento;
- 2) renúncia expressa;
- 3) perda do mandato (Art. 50 da LOMO):

*Art. 50. Perderá o mandato, além dos casos previstos na Lei Federal, o Vereador que:
I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;*



*II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, **à terça parte das sessões ordinárias da Câmara**, salvo doença comprovada, licença ou missão, autorizadas pela edilidade;*

III - fixar residência fora do Município;

IV - Cometer abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou à percepção de vantagens indevidas.

§ 1º A infringência dos casos previstos nos incisos I, II e III, implicará na perda do mandato, obedecido os ritos processuais da Legislação Federal.

§ 2º A hipótese do inciso II equivale à renúncia e o mandato será declarado extinto, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara.

8. Como é formalizada a renúncia?

Mediante **ofício** dirigido à Mesa, com firma do renunciante reconhecida em cartório, reputando-se aceita e, via de consequência, aberta a vaga, **independentemente de deliberação da Câmara**, a partir do momento em que foi feita a sua leitura no expediente e publicada nos diários oficiais do Estado e do Município.

9. Quais são as situações de perda de mandato dos vereadores?

Art. 37. *Perderá o mandato o Vereador que:*

I - *infringir quaisquer das proibições estatuídas na LOMO e neste regimento;*

II - *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório à instituições vigentes;*

III - *deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou injustificadamente, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, nos quatro períodos legislativos anuais.*

10. Quais são os casos nos quais o Presidente da Câmara poderá votar?

O Presidente da Câmara só poderá votar:

- 1) nos casos de eleição da Comissão Executiva;
- 2) desempate nas demais votações; e
- 3) quando a matéria exigir quórum especial.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/Administração/2012 - Adaptada) A respeito da composição da Mesa, com base no que orienta o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, analise as afirmativas a seguir:

I. Os Secretários substituirão o Presidente, na falta do Primeiro Vice-Presidente.

II. Caso nenhum membro da Mesa esteja presente, assumirá a presidência o Vereador presente mais idoso, o qual convocará 2 (dois) Vereadores para servirem como Secretários.

III. A Mesa será eleita para o mandato de dois anos.

Assinale

- a) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- b) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- c) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

2. (FGV/SEN/2012 - Adaptada) Os membros da Mesa são eleitos para mandato de dois anos, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares. A respeito da sua composição e atribuições, assinale a afirmativa correta.

a) A presença do Presidente é computada para efeitos de quórum, não podendo, todavia, votar em nenhuma hipótese.



3. (FGV /SEN/2008) A Mesa da Câmara de Aracaju se compõe de:

- a) Presidente, Vice-Presidente e quatro Secretários.
- b) Presidente, dois Vice-Presidentes e cinco Secretários.
- c) Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- d) Presidente, Vice-Presidente e três Secretários.
- e) Presidente, três Vice-Presidentes e quatro Secretários.

4. (FGV/SEN/2008 - Adaptada) Em relação à Mesa, é correto afirmar que:

- a) cabe ao Primeiro-Secretário fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão.
- b) o Presidente tem apenas voto de desempate nas votações ostensivas, mas, em escrutínio secreto, pode votar como qualquer Vereador.
- c) os seus membros serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para os períodos subsequentes.
- d) a eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta e, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.
- e) assume a Presidência, não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, o Vereador que tiver obtido a segunda posição na eleição anterior.

5. (FCC/ALESE/2018 - Adaptada) De acordo com o Regimento Interno, a Câmara Municipal de Olinda

- a) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria simples de seus Vereadores.
- b) não poderá, em nenhuma hipótese, reunir-se em outro local por absoluta vedação Regimental.
- c) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, e deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta de seus Vereadores.
- d) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, mediante deliberação simples da Mesa em ato isolado.
- e) poderá reunir-se temporariamente, em outro local, no caso de comprovada impossibilidade, mediante designação do seu Presidente.

6. (FCC/CLDF/2018 - Adaptada) Sobre a Câmara Municipal de Olinda, é correto afirmar:

- a) A eleição da Mesa Diretora é feita em votação ostensiva, destinando-se separadamente a eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e de cada Secretário.



b) Será eleito Presidente da Câmara de Olinda para o biênio o Vereador que obtiver a maioria absoluta dos Vereadores.

c) Cada legislatura é composta de duas sessões legislativas e se inicia com a eleição da Mesa Diretora, a qual poderá ser reconduzida.

d) Desde a posse, o vereador está impedido de firmar contrato com empresa de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, e está autorizado a ter acesso, durante o expediente, aos órgãos da Administração direta do Distrito Federal.

e) Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Legislativa deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, podendo deliberar sobre outra matéria, desde que de interesse público relevante.

7. (FGV/ALERO/2018 - Adaptada) Em matéria de controle da administração pública, a Câmara de Olinda deve exercer o controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

8. (FCC/ALMS/2016 - Adaptada) À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, sendo que a eleição de uma nova Mesa ocorre periodicamente. Para eleição da Mesa Diretora

a) é dispensada a presença da maioria dos vereadores.

b) A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á até a segunda quinzena do mês de dezembro ao ano que se encerrar o mandato da Mesa anterior.

c) a votação será nominal e secreta.

d) o mandato a ser cumprido será de quatro anos, vedada a reeleição.

9. (FGV/ALBA/2014 - Adaptada) Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda, assinale a afirmativa correta.

a) Ao assumir o exercício do mandato, o vereador escolherá o nome parlamentar com o qual será identificado nos registros e publicações da Câmara.

b) O Vereador, que já era investido no emprego público, não poderá perceber as vantagens de seu cargo, apenas a remuneração do cargo eletivo, mesmo havendo compatibilidade de horários.

c) A renúncia expressa ao mandato não acarreta vacância na Câmara.

d) O parlamentar afastado para cuidar de interesse particular tem direito à remuneração integral.



10. (FCC/ALEPE/2014 - Adaptada) A Mesa Diretora da Assembleia é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretários, com suas competências previstas no Regimento Interno da Câmara. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos é competência do

- a) Primeiro Secretário.
- b) Segundo Secretário.
- c) Presidente.
- d) Primeiro Vice-Presidente.
- e) Segundo Vice-Presidente.

11. (FCC/ALEPE/2014 - Adaptada) O Plenário é integrado pela totalidade dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, e o uso da palavra é disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara, podendo ser exercido, inclusive, para apresentar dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais, ato esse que se denomina

- a) Aparte.
- b) Questão de ordem.
- c) Comunicação relevante.
- d) Privilégio da dúvida.
- e) Direito de participação.

12. (FGV/CM Caruaru/2015 - Adaptada) São direitos do vereador, após a posse, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru:

- I. apresentar projetos, requerimentos e emendas;
- II. solicitar informações sobre assuntos relacionados à administração municipal;
- III. examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I, II e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.



Gabarito

GABARITO



1. Letra A
2. ERRADA
3. Letra C
4. Letra A
5. Letra E
6. Letra A
7. ERRADA
8. Letra B
9. Letra A
10. Letra C
11. Letra B
12. Letra D





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.